JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.418.02-41

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. SEME. Serviços e obras de construção. Sistema de drenagem. Áreas de escape em pavimento asfáltico. Reconstrução parcial das barreiras de pneus. Inclusão de novas defensas metálicas. Autódromo. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 21.01.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste, determinando à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação que, de futuro, sob pena de responsabilização, publique os extratos dos instrumentos contratuais no Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões - Revisor, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões - Revisor e Roberto Braguim.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2002.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Mariana P. A. Q. Barbosa - Relatora.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões

ACOLHO o Contrato número 18/02.

Porém, tendo em vista as impropriedades apontadas, quanto à extemporaneidade na publicação do ajuste, aplico, aos ordenadores das respectivas despesas, à época dos fatos, a multa de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), com fundamento nos artigos 52, inciso II, da Lei número 9.167/80.

am/